



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Licitação nº 066/2025

Dispensa nº 011/2025

01 – Do Objeto

Objeto da Contratação: Contratação de instituição especializada para prestação de serviços de acolhimento em Residência Inclusiva, com oferta de cuidados integrais, acompanhamento multidisciplinar, hospedagem, alimentação, higiene, saúde e atividades de convivência, destinados à Sra. R. S. E., pessoa com deficiência intelectual e outros problemas de saúde, em cumprimento de decisão judicial processo nº5003650-59.2022.8.13.0034 que determinou a imediata disponibilização de vaga, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT/ UNID	V.UNIT MENSAL	V.UNIT. TOTAL
01	Contratação de instituição especializada para prestação de serviços de acolhimento em Residência Inclusiva, com oferta de cuidados integrais, acompanhamento multidisciplinar, hospedagem, alimentação, higiene, saúde e atividades de convivência, destinados à Sra. Romária dos Santos Esteves, pessoa com deficiência intelectual e outros problemas de saúde, em cumprimento de decisão judicial processo nº5003650-59.2022.8.13.0034 que determinou a imediata disponibilização de vaga	12 meses	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

02 – Dos Preços:

Valor Global: R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais)

03 – Da Condição de Pagamento

Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da nota fiscal e comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada. O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do atesto de conformidade da execução dos serviços, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

04 – Dotação Orçamentária

Dotações Orçamentárias: 006.001.08.122.00412386.33903900 - Ficha 502 - Fonte 1500



05 – Razões da Dispensa

A presente contratação emergencial visa atender à determinação judicial proferida pela Excelentíssima Senhora Patrícia Bergamaschi de Araújo, nos autos do processo nº 5003650-59.2022.8.13.0034, ajuizada pelo Ministério Público em favor dos interesses da Sra. R. S. E. Trata-se da necessidade de contratação de vaga em Residência Inclusiva destinada ao acolhimento da Sra. R. S. E., pessoa portadora de deficiência intelectual associada a outros problemas de saúde, condição que demanda cuidados diários especializados. O genitor da beneficiária, até então responsável por sua guarda e cuidados, encontra-se atualmente internado por tempo indeterminado, em razão de complicações decorrentes do alcoolismo. Ressalta-se, ainda, que, segundo relatos de vizinhos, há indícios de que o referido genitor teria praticado abusos sexuais contra a Sra. R. S. E., situação que reforça a urgência da medida protetiva ora pleiteada. Diante desse quadro de vulnerabilidade social e risco iminente à integridade física e psicológica da Sra. R. S. E., impõe-se a imediata adoção de providências para assegurar sua proteção integral, por meio de sua inclusão em serviço de acolhimento adequado, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e demais normativas aplicáveis. Assim, justifica-se a contratação da residência inclusiva, em caráter prioritário, como medida indispensável para garantir o pleno exercício dos direitos fundamentais da beneficiária, com especial atenção à sua dignidade, saúde e segurança. Ressalte-se que, por meio de decisão judicial, o Município de Araçuaí foi determinado a providenciar, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, vaga em Residência Inclusiva para a referida beneficiária, a fim de resguardar seus direitos fundamentais à saúde, dignidade e segurança. Diante desse contexto, a contratação encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações de emergência ou de grave risco à saúde pública, quando caracterizada a urgência de atendimento que não possa aguardar os trâmites de um procedimento licitatório. Assim, justifica-se a presente contratação direta, de caráter emergencial, visando o imediato cumprimento da decisão judicial e a efetiva proteção da Sra. R. S. E., conforme os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos da pessoa com deficiência. Após levantamento das unidades de Residência Inclusiva disponíveis, bem como realização de pesquisa de mercado, verificou-se que a instituição que melhor atende às necessidades da beneficiária, aliando estrutura adequada e melhor proposta de valor, é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Piracema, entidade devidamente habilitada para o acolhimento em questão. Dessa forma, justifica-se a presente contratação emergencial da APAE – Piracema, de modo a assegurar o cumprimento imediato da decisão judicial e a efetiva proteção da Sra. R. S. E., em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos da pessoa com deficiência. A contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021,



revela-se, portanto, juridicamente cabível e tecnicamente recomendável, considerando a urgência do caso e a impossibilidade de realização de procedimento licitatório ordinário em tempo hábil para atender à emergência. Ademais, encontra respaldo na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e no art. 196 da Constituição Federal, que asseguram o direito à saúde como um dever do Estado, devendo este prover as condições indispensáveis para o exercício desse direito fundamental.

06 – Razão da Escolha do Fornecedor

6.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial configurada pela necessidade de prestação imediata de serviços de acolhimento com vista a garantir a efetiva proteção da Senhora R. S E.

6.2. A dispensa de licitação observará o disposto no Decreto Municipal nº 028/2024, capítulo I, seção III, art. 4º, que estabelece:

“A compra emergencial não será realizada de forma eletrônica e não obedecerá a etapa de lances, todavia, deverá ser efetuada a publicação do extrato da contratação no sistema de compras, sítio e diário oficial e, quando exigível, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.” (ARAÇUAÍ, 2024).

6.3. O procedimento observará os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, eficiência, celeridade, interesse público e economicidade, sendo conduzido por meio de processo administrativo formal que assegure a publicidade, a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados, garantindo a lisura e a adequada instrução do processo.

6.4. Embora dispensada a licitação, a Administração realizará pesquisa de preços junto a prestadores do ramo de casas de acolhimento para pessoas com deficiência intelectual, de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público e a verificação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

6.5. Além do preço, a seleção exigirá comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como sua capacidade técnica para a realização dos serviços médicos especializados de cirurgia ortopédica, assegurando a integridade, a segurança e a qualidade do atendimento ao paciente.

Araçuaí/MG, 29 de setembro de 2025

Gilvania Luiz Soares Neiva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Tacony Ramos Costa
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

CNPJ: 17.963.083/0001-17
Praça Rui Barbosa, 26 - Centro - Araçuaí | MG
CEP 39600-000
(33) 3731-1570 - aracuai.mg.gov.br
